



**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N°
23.23.11/TP**

Aos 11 (onze) dia do mês de dezembro de 2023, às 16h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente, e os membros José Sales Barbosa da Silva e José Hiacow Coelho Dutra, nomeados através da Portaria N° 738/2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços n° 23.23.11/TP, Processo Licitatório n°. 23.23.11/TP, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A PRAIA DA BALEIA EM ITAPIPOCA-CE.** Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 21 de novembro de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei n° 8.666/93, art. 3°, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu descumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **A EMPRESA QUE ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FOI: 01- QUANTA CONSULTORIA LTDA- CNPJ N° 05.314.789/0001-79. Por conseguinte RESTOU INABILITADA pelos motivos**



a seguir expostos, a empresa: **01- CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 08.728.600/0001-82: Não apresentou o item :5.1.2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE. Não atendeu ao item:5.2.3.2.Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho de Classe, ou órgão/entidade que tenha as mesmas atribuições, em se tratando de empresas estrangeiras, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) e/ou de ATESTADOS TÉCNICOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas iguais ou similares às do objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenham sido: Elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.REFERENTE AO ITEM 05: Elaboração de projetos básico e/ou executivos de métodos não destrutível para assentamento de tubulação. É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.11/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 11 de dezembro de 2023.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Wilsiane Soares de Oliveira Marques

Presidente da CPL

José Sales Barbosa da Silva

José Sales Barbosa da Silva

Membro da CPL

José Hiacow Coelho Dutra

José Hiacow Coelho Dutra

Membro da CPL